

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

1

RESOLUÇÃO N.º 01/2018

A **COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE – CPROESPORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso III do Decreto Estadual nº 8.560 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte em conformidade com o anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2018.

Marcos Aurélio Schemberger

Presidente da Comissão do Programa Estadual de Fomento e
Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE
CPROESPORTE**

2

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º - A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte, CPROESPORTE, instituída pela Resolução n.º 04/2018 da SEET e pelo Decreto Estadual nº 8.560, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, é um ente colegiado com funções deliberativas, integrante do Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte que tem seu funcionamento e parâmetros de avaliação dos projetos a ela apresentados definidos neste regimento interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

SECÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CPROESPORTE será composta por 15 (quinze) membros, sendo:

I – 01 (um) Presidente indicado pelo Secretário de Estado do Esporte e do Turismo;

II – 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado do Esporte e do Turismo;

III – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes dos dirigentes municipais de esporte do Paraná, escolhido por seus pares;
IV – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes pertencentes à comunidade esportiva do Paraná, indicados em conjunto pelas federações desportivas e clubes com finalidades esportivas;

3

SEÇÃO II

MANDATO

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes representantes da Comunidade Esportiva serão escolhidos mediante eleição direta, assegurada a participação dos dirigentes esportivos de todos os municípios do estado, dos clubes com finalidades esportivas e das federações esportivas estaduais, vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

Parágrafo único – A SEET convocará as entidades interessadas a participar desse processo seletivo, estabelecendo a forma e os critérios de participação.

Art. 4º - Aos membros é assegurado o direito a manifestação e voto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo esta conferida aos membros da comunidade esportiva por meio de reeleição.

Art. 5º – O mandato dos membros da CPROESPORTE será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada e consecutiva a 03 (três) sessões ordinárias.

§ 1º – A apreciação das justificativas das ausências, a que se refere o item III, será de competência da CPROESPORTE, que decidirá mediante maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo será procedida a nomeação como membro efetivo do respectivo suplente.

§ 3º - Ocorrida a situação descrita no parágrafo anterior, o membro suplente somente poderá ser reeleito para um único mandato subsequente.

§ 4º - A justificativa de ausência à reunião deverá ser apresentada por escrito, sendo válido o envio de correio eletrônico ao Secretário Executivo da CPROESORTE com antecedência mínima de 24 horas da reunião.

Art. 6º - Na hipótese de vacância da suplência, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - no caso dos representantes indicados pelo Secretário de Esporte e Turismo haverá nova indicação por este;
- II - no caso dos representantes da sociedade civil, serão convocados novos suplentes, conforme ordem de eleição, e não havendo será realizada nova eleição.

§ 1º - A vacância de suplência não impede o funcionamento da CPROESPORTE.

§ 2º - Durante as atividades da CPROESPORTE, a suplência será exercida observando os seguintes critérios:

I - A suplência de representantes da comunidade esportiva será exercida exclusivamente por seus pares, considerando o membro com mais idade como primeiro suplente e assim sucessivamente.

II - A suplência de representantes nomeados pelo Secretário de Esporte e Turismo será exercida exclusivamente por seus pares, considerando o membro com mais idade como primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 7º - O membro que se desligar da CPROESPORTE, seja por renúncia ou por perda de mandato, somente poderá inscrever projeto no PROESPORTE após o prazo mínimo de (01) um ano, a contar da data do desligamento.

§ 1º - A perda do mandato será formalizada por comunicação escrita assinada pelo Secretário Executivo à presidência da CPROESPORTE.

§ 2º - O suplente somente terá assento à Comissão após a publicação da perda do mandato por parte do titular e de sua posse mediante publicação em Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 8º – Compete à CPROESPORTE:

I - elaborar os editais do PROESPORTE;

II – nomear dentre os seus membros, os quais comporão as Comissões Técnicas, de acordo com as áreas de atuação e seus respectivos segmentos esportivos, conforme estabelecido para cada edital do Programa;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e especificando suas atribuições;

IV – distribuir os projetos inscritos às Comissões Técnicas de acordo com as áreas estabelecidas para avaliação;

V - selecionar e aprovar os projetos avaliados pelas Comissões Técnicas de acordo com os critérios dispostos na Sessão III deste regimento estabelecendo:

a) o percentual de projetos a serem incentivados em cada área estabelecida no edital;

b) o percentual de projetos a serem incentivados em cada faixa orçamentária;

V – deliberar acerca de remanejamento de percentuais nas hipóteses de não contemplação de projetos de determinada faixa orçamentária e/ou área;

VI - homologar o resultado final dos editais do PROESPORTE;

VII - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ações do PROESPORTE.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CPROESPORTE

7

Art. 9º – Compete ao Presidente da CPROESPORTE:

- I – presidir os trabalhos da Comissão e definir a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;
- II – exercer, na Comissão, o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração da Comissão;
- V – exercer a representação da CPROESPORTE;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão, bem como as normas e dispositivos legais que dispõem sobre o PROESPORTE;

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA CPROESPORTE

Art. 10 – Na primeira sessão plenária do ano, a Comissão elegerá, dentre os seus membros, o Vice-Presidente, mediante escrutínio secreto.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CPROESPORTE

Art. 12 - A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte, contará com um Secretário-Executivo, escolhido pela Presidência, tendo por competência:

- I – lavrar e ler em plenário as atas da Comissão;
- II – superintender os trabalhos administrativos da Comissão;
- III – registrar as deliberações da Comissão;
- IV – transmitir aos membros da Comissão os avisos de notificação das sessões;
- V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Presidente da Comissão;
- VI – organizar, para a deliberação e aprovação da Presidência, a pauta e a ordem do dia das sessões;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e as solicitadas pela Presidência;
- VIII – encaminhar a lista dos projetos aprovados para publicação no Diário Oficial do Estado e para emissão dos Certificados de Aprovação.

SEÇÃO V

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13 - As Comissões Técnicas procederão à avaliação técnica e do mérito dos projetos inscritos no PROESPORTE.

Art. 14 - As Comissões Técnicas serão organizadas de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais do PROESPORTE, as quais serão compostas por cinco membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1.º Os membros indicados pela CPROESPORTE para compor as Comissões Técnicas deverão ter comprovado conhecimento nas áreas de atuação selecionadas para cada edital do Programa.

§ 2.º Caberá à SEET manter cadastro de profissionais pareceristas para subsidiar e auxiliar as Comissões Técnicas na análise dos projetos inscritos nos editais do Programa.

Art. 15 - Compete aos profissionais pareceristas emitir pareceres e pontuar os projetos, observando:

- I - a adequação do projeto às linhas programáticas estabelecidas na Política de Esportes do Paraná;
- II - relevância do projeto em relação à respectiva área do esporte e para a região do Estado a que se destina ou onde será realizado;
- III - a qualidade e clareza das informações e dos conteúdos apresentados no formulário de inscrição e na documentação específica por área de atuação;
- IV - o conhecimento, a experiência e a capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- V - a conformidade da proposta orçamentária com os limites de valores definidos em tabela a ser adotada pela CPROESPORTE;
- VI - a viabilidade do projeto, tendo em vista a adequação do orçamento e do cronograma apresentados às ações propostas.

Art. 16 - Compete aos membros das Comissões Técnicas:

- I - apreciar os pareceres dos profissionais credenciados;
- II - elaborar relatório e emitir recomendação por escrito sobre cada projeto a ser encaminhado a CPROESPORTE, nos prazos determinados pela presidência;
- III - solicitar vistas e diligências sobre a matéria submetida à sua apreciação.

10

Parágrafo único – As Comissões Técnicas deverão deliberar e nomear um membro para elaboração e apresentação do relatório perante CPROESPORTE.

Art. 17 – Após a atribuição das notas dos projetos pelos pareceristas e da emissão do relatório, competirá as Comissões Técnicas o encaminhamento dos projetos aprovados a CPROESPORTE em observância a faixa orçamentária que se enquadram.

SEÇÃO VI

IMPEDIMENTOS

Art. 18 - Aos membros da CPROESPORTE e das comissões técnicas é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 1º - A vedação de apresentação de projetos prevista no *caput* deste artigo se estende aos cônjuges e parentes em até segundo grau, quer na qualidade de pessoa natural, quer por Intermédio de pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes.

§ 2º - A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se unicamente aos membros da Comissão, as entidades que os indicaram permanecem habilitadas a concorrer aos benefícios do CPROESPORTE.

11

Art. 19 - Na hipótese de apresentação de projeto por entidade que tenha indicado membro da CPROESPORTE, este fica impedido de manifestar-se quanto à análise e seleção daquele.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 20 – As reuniões ordinárias da CPROESPORTE serão mensais, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

Art. 21 – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

Parágrafo único – A convocação poderá ser feita de forma substitutiva no final de cada reunião, com ciência dos presentes, devendo, neste caso, constar em ata a data e o horário em que se dará a nova reunião.

Art. 22 – O Presidente da CPROESPORTE convocará todos os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões da CPROESPORTE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de ao menos 08 (oito) membros da Comissão.

12

§ 2º - A ausência do membro titular implica na assunção imediata do suplente presente à reunião, conforme o disposto no §2º do artigo 6º deste regimento.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 24 - As sessões da CPROESPORTE terão roteiro fixado pelo Secretário Executivo, prevendo:

- I - abertura da sessão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura da pauta e das comunicações ou informes;
- III - discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV - encerramento.

Art. 25 - As atas de reunião serão lidas e aprovadas no início da reunião imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

SESSÃO I

APRECIÇÃO DOS PROJETOS

13

Art. 26 – A apreciação dos projetos seguirá a ordem de protocolo, sendo o primeiro projeto protocolado o primeiro a ser avaliado e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Em casos fortuitos, a apreciação poderá ser feita em outra ordem, devendo tal medida ser justificada em ata.

SESSÃO II

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PELA CPROESPORTE

Art. 27 - A avaliação dos projetos será feita da seguinte forma:

- I - Será lido o relatório do parecer da Comissão Técnica com a recomendação;
- II - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- III - durante as discussões, os membros poderão propor alterações e ajustes ao projeto, preservando a sua essência;
- IV - encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal;
- V - o Presidente proclamará as decisões da Comissão, que serão redigidas na forma de deliberações.

SESSÃO III

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 28 - Para aprovação dos projetos, a CPROESPORTE seguirá os seguintes critérios:

- I - adequação aos objetivos estabelecidos;
- II - ampliação do acesso da população ao esporte;
- III - promoção do esporte;
- IV - pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de análise das Comissões Técnicas, de acordo com o estabelecido nos editais do Programa;
- V - compatibilidade do valor previsto no projeto em relação ao montante de recursos disponíveis;
- VI - adequação às políticas esportivas e metas anuais estabelecidas pela SEET.

Art. 29 - A CPROESPORTE poderá estabelecer na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo proponente, bem como promover alterações para cumprimento das diretrizes da Política de Esportes e enquadramento de itens do projeto à legislação vigente.

§ 1º - A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa de porte originalmente pretendida pelo proponente.

§ 2º - O proponente do projeto com valores alterados em relação à proposta original será convocado para efetuar as devidas adequações, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º - O proponente será comunicado das alterações propostas pela CPROESPORTE, conforme consta no item III do art.27 do presente regimento, podendo então declinar da sua realização sem nenhum prejuízo.

15

Art. 30 - A CPROESPORTE decidirá quanto à aprovação do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da etapa da habilitação do referido edital/chamada pública, prorrogáveis por igual período.

§1º - Em situações excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada da CPROESPORTE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da CPROESPORTE.

Art. 32 - Os membros suplentes, em substituição aos titulares, integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pela Presidência, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - É facultado aos membros suplentes participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 33 - Fica vedada aos membros da CPROESPORTE, seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins e sociedades

empresariais das quais façam parte, apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos.

16

Art. 34 - Caberá a SEET auxiliar nos trâmites administrativos com a finalidade de subsidiar os trabalhos da CPROESPORTE, bem como apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 35 - As deliberações da CPROESPORTE serão comunicadas aos respectivos proponentes por correio eletrônico, além das informações através do Diário Oficial do Estado.

Art. 36 - As atas das reuniões da CPROESPORTE deverão ser publicadas na página da internet da SEET.

Art. 37 - A CPROESPORTE, à vista de proposta de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste Regimento, devendo esta decisão ser tomada, em qualquer caso, por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Comissão.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pela própria Comissão.

Art. 39 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.